



Item N° 51

Resolução TCE N° 300/2025

LEIS E DECRETOS

LEI MUNICIPAL Nº 863/2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008 e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de **R\$ 168.000.000,00 (Cento e sessenta e oito milhões de reais)** e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às Entidades e Órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 168.000.000,00**, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R\$ 119.520.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 48.480.000,00

- a) R\$ 21.650.000,00 Receitas de Saúde;
- b) R\$ 1.330.000,00 Receitas da Assistência Social;
- c) R\$ 25.500.000,00 Receitas Previdenciárias.

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos, que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	144.087.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.000.000,00
b) Receita de Contribuições	5.937.000,00
c) Receita Patrimonial	1.000.000,00
d) Receita de Serviços	-
e) Transferências Correntes	129.480.000,00
f) Outras Receitas Correntes	1.670.000,00
II – RECEITA CORRENTE (Intra-Orçamentária)	20.213.000,00
a) Contribuições (Intra-Orçamentárias)	20.213.000,00
III – RECEITAS DE CAPITAL	3.700.000,00
a) Operação de Crédito	-
b) Alienação de Bens	100.000,00
c) Transferências de Capital	3.600.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	168.000.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, estão detalhadas em anexo desta Lei, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em R\$ 168.000.000,00, e desdobrada, por Poderes, Órgãos e Funções.

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 93.987.000,00

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 74.013.000,00

a) R\$ 39.920.000,00 Despesas com Saúde;

b) R\$ 5.870.000,00 Despesas com Assistência Social;

c) R\$ 28.223.000,00 Despesas Previdenciárias.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por Órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	150.688.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	107.845.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
c) Outras Despesas Correntes	42.743.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	14.885.000,00
a) Investimentos	10.885.000,00
b) Inversões Financeiras	-
c) Amortização da Dívida	4.000.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.427.000,00

IV – TOTAL DA DESPESA (I + II + III)	168.000.000,00
--------------------------------------	----------------

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais.

§ 1º - As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidade de aplicações, serão feitas mediante Decreto.

§ 2º - Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por Decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

§ 3º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do art. 25, § 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 18 dias do mês de outubro de 2024.

**SEVERINO
SILVESTRE DE
ALBUQUERQUE:1
7282608415
SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**
Prefeito

Assinado digitalmente por SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE:17282608415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE:17282608415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.18 17:00:32-03'00"
Foxit PDF Editor Versão: 12.0.1

PREFEITURA DE
PASSIRA
Construindo uma Cidade Feliz